bei nº 7271 de 11.01.93
D.O.M. N: 10033 de 18.01.93 sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM 09/11/09
FUNCIONÁRIO

DATA 24/11/92

PROJETO DE LEI Nº 253/92

ASSUNTO: Declara de utilidade publica o grupo espirita "Ave-Luz" (Geol)

VEREADOR Iraguassu Teixeira

LEI Nº 7271 DE 11/01/93

DIOM Nº 10033 DE 18/01/93

ARQUIVO 05-02-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072711993
Projeto: 02531992
Autor: IRAGUASSU TEIXEIRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7271 DE 11 DE janeiro DE 1993

Considera de utilidade pública, o GRUPO ESPÍRITA " AVE-LUZ"-GEAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, o "GRUPO ESPÍRITA AVE-LUZ - (GEAL)", sociedade civil, religiosa, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 11 DE janeiro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 253 /92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 25/11/1992
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública o GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" - GEAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 11/12/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de **Utilidade Pública** o **"GRUPO ESPÍRITA AVE LUZ - (GEAL)"**, sociedade civil, religiosa, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 11/12/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 11/12/1992
PRESIDENTE

VEREADOR - IRAGUASSU TEIXEIRA

J U S T I F I C A T I V A

O **GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" (GEAL)**, fundado em 18 de Abril de 1992, é uma sociedade civil, religiosa, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

São finalidades do Grupo Espírita "Ave Luz": a difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto-religioso, filosófico e científico, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural da Doutrina Espírita.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1992.

VEREADOR - IRAGUASSU TEIXEIRA

ESL/92

ESTATUTO DO GRUPO ESPíRITA AVE LUZ APROVADO PELA ATA CONSTITUTIVA DE 18 DE ABRIL DE 1992

CAPíTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Finalidade

Art 1º - O GRUPO ESPíRITA " AVE LUZ " (GEAL) fundado em 18 de Abril de 1992, é uma sociedade civil, religiosa, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - São finalidade do Grupo Espírita "Ave Luz"

a) O ensino, o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo no seu tríplice aspecto - religioso, filosófico e científico, de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subseqüentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural da Doutrina Espírita.

b) Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza educacional, cultural, assistencial, tais como amparo à velhice, aos enfermos, às crianças, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça, cor, nacionalidade ou religião;

c) Promover a evangelização espírita da criança e do jovem, incentivando-os para o estudo e a prática doutrinária;

d) Promover o Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita que proporcione aos interessados melhores recursos para um aprofundamento das obras da codificação de Allan Kardec gerando não apenas espíritas mais esclarecidos, como também, trabalhadores mais conscientes e mais preparados no desempenho de suas tarefas;

e) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo por oferecer sem exigir compensações, ajudar sem criar condicionamentos, expor sem impor resultados e unir sem tolher iniciativa, preservando o direito de pensar, de criar e de agir que o Espiritismo preconiza, assentando-se, todavia, todo e qualquer trabalho nas obras da Codificação Kardequiana;

Art. 3º - A Instituição não terá filiação ou caráter político partidário de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Art. 4º - O quadro de sócios do 'Ave Luz' compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, no uso de seus direitos civis, identificados com os princípios do Espiritismo ou nele desejando iniciar-se, com aceitação das obrigações sociais decorrentes deste Estatuto.

Art. 5º - Os sócios serão administrativamente assim considera-

dos:

a) Fundadores - os que assinaram a ata da Assembléia Geral da Fundação;

b) efetivos - os fundadores e os frequentadores, posteriormente admitidos que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades;

c) colaboradores - os simpatizantes que, sem tomar parte na administração do " Ave Luz ", queiram ajudá-lo a cumprir suas finalidades;

Art. 6º - Para ser admitido como sócio efetivo da Instituição é necessário que esteja frequentando há mais de 06 (seis) meses o "Ave Luz ", seja declaradamente espírita e tenha preenchido proposta escrita e após aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes da Instituição.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos e atos administrativos;

b) Zelar pelo bom nome e propriedade da instituição;

c) Frequentar assiduamente às reuniões públicas e comparecer às Assembléias Gerais;

d) Pagar em dias as suas mensalidades;

e) Estudar a Codificação Kardequiana, procurando pautar seus atos dentro dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) Participar da vida social da Instituição, inteirando-se de seu andamento e promoções;

b) Votar e ser votado para cargos eletivos da Instituição, quando integrante do quadro de sócios efetivos e na forma prevista nos artigos 10º e 11º do presente estatuto;

c) Discutirem e votarem nas deliberações de Assembléia Geral.

Art. 9º - O sócio cuja conduta moral, se prove não ser conveniente ao " Ave Luz ", ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, deverá ser excluído do seu quadro social.

Parágrafo único - Ao associado excluído na foram deste artigo caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

CAPÍTULO III

Das eleições, do mandato e das reuniões

Art. 10º - Nas eleições de Diretoria, só terão direito a voto

os sócios, reconhecidamente espíritas, depois de, no mínimo 06 (seis) meses, decorridos da sua admissão como sócio efetivo.

Art. 11º - Para ser eleito diretor da Instituição, é necessário que o associado tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de vida social.

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição para mais 01 (um) mandato.

Art. 13º - Se a Diretoria ou Diretor se afastar da orientação espírita, na teoria ou na prática, deverá ser substituída.

Parágrafo 1º - No caso de Diretor, será competente a Diretoria;

Parágrafo 2º - Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembléia Geral, convocada, obrigatoriamente, na forma do artigo 17, para esse fim.

Art. 14º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais; as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único - O diretor que faltar a 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

Art. 15º - Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembléias da Instituição.

Art. 16º - As decisões da Diretoria serão por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Art. 17º - A Assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Instituição.

Parágrafo 1º - As Assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Ordinária é a que se reúne

a) Anualmente, no último dia útil do mês de março, imediatamente ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório e as contas do exercício.

b) bienalmente, no último dia útil do mês de março para eleger os membros de sua Mesa Diretora, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Diretor Presidente, pela maioria dos Diretores na recusa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo um terço dos sócios em gozo de seus direitos.

Art. 18º - A Assembléia Geral será instalada por um dos membros da Diretoria, após o que se elegerá sua mesa diretora a qual será constituída de Presidente e um secretário escolhidos entre os sócios

efetivos.

Art. 19º - A convocação de Assembléia Geral extraordinária será dirigido por correspondência aos sócios, afixada no quadro de avisos da Instituição e, quando possível, publicada em jornal de circulação na cidade sempre com antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do motivo e do temário a ser observado.

Art. 20º - As Assembléias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação, realizar-se-á uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Art. 21º - A votação das Assembléias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 22º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, exceto no caso do artigo 42.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos, eleitos dentre os sócios, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, podendo ser reeleitos por deliberação de Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentesco até o 2º grau.

Parágrafo 2º - Não será permitida a acumulação de cargos do Conselho Fiscal com o de membro da Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a parte econômica e financeira da Instituição e seu movimento contábil e patrimonial, bem como dar parecer sobre as contas do exercício social, antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

b) prestar todas as informações necessárias aos sócios.

c) convocar a Assembléia Geral Extraordinária para tratar de assuntos de interesse social da Instituição.

CAPÍTULO VI

Da Administração Social

Art. 25º - O GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" será administrado por uma Diretoria composta de: Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo, Diretor de Patrimônio, Diretor-Financeiro e Diretor-Secretário.

Art. 24º - A DIRETORIA, coletivamente, compete entre outras, as seguintes atribuições:

a) administrar com renúncia e sacrifício o "Ave Luz", supervisionando todas as suas atividades;

b) estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados;

c) resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;

c) elaborar e aprovar regimentos internos e normas necessárias ao entendimento e observância deste Estatuto;

d) criar departamentos ou serviços, fixando-lhes atribuições especiais;

e) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;

f) zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da instituição, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;

g) manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações das atividades do "Ave Luz", sob sua orientação e responsabilidade;

h) indicar representantes da instituição junto a congressos,

simpósios e eventos;

i) aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado.

Art. 27º - Ao Diretor-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) representar o GEAL em juízo e fora dele e na suas relações com terceiros;

c) movimentar conta bancária em noma da instituição, conjuntamente com o Diretor-Financeiro;

d) assinar documentos que julgar necessários;

e) coordenar a execuação dos planos de trabalho aprovados;

f) dirigir, coordenar, acompanhar e orientar as atividades da instituição;

g) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;

h) dirigir a instituição e resolver os casos urgentes ou tomar deliberações necessárias à vida social e que não sejam de competência coletiva da Diretoria;

i) para maior eficiência administrativa poderá o Diretor-Presidente delegar poderes a membros da Diretoria e sócios, revogando-os quando julgar necessário.

Art. 28º - Ao Diretor-Administrativo compete entre outras, as seguintes atribuições:

a) substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) inteirar-se de todos os assuntos administrativos do "AVE LUZ" direcionando-os para seu bom funcionamento;

c) assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Instituição;

d) zelar pela disciplina e ordem administrativa;

e) participar da execução dos planos de trabalho e estabelecer calendário anual das atividades.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio entre outras, as seguintes atribuições:

a) verificar e manter em bom estado os bens e imóveis da Instituição;

b) contratar, quando necessário, serviços de manutenção de má-

quinas, equipamentos e veículos do "Ave Luz";

c) contratar, devidamente autorizado pela Diretoria, serviços de limpeza, vigilância e conservação dos prédios de propriedade do BEAL ou a ele locados ou cedidos;

d) controlar o pagamento de taxas e impostos sobre os imóveis, veículos, etc.;

e) assessorar a Diretoria na aquisição de imóveis, alienações e onerações, previamente autorizadas pela Assembléia Geral;

f) levantar, anualmente ou quando julgar necessário,o inventário patrimonial da Instituição.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Financeiro entre outras, as seguintes atribuições:

a) planejar, dirigir e coordenar as atividades de sua área;

b) participar, conjuntamente com o Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo, da elaboração de planos de execução financeira da Instituição;

c) movimentar, em conjunto com o Diretor-Presidente, contas em bancos, estabelecimentos de crédito e intituições financeiras;

d) dirigir as atividades de contabilidade, de tesouraria, de

elaboração de fluxo financeiro e de caixa, e as aplicações de eventuais saldos.

e) organizar o balanço geral do ano social.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;

b) redigir a correspondência de rotina da sociedade;

c) redigir as atas das reuniões da Diretoria;

d) manter em conjunto com o Diretor Financeiro o cadastro atualizado de todos os associados do GEAL;

e) promover a admissão de novos associados, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

f) coordenar em conjunto com o Diretor-Presidente, os trabalhos dos Departamentos articulando-se com os seus responsáveis para o desenvolvimento e execução dos planos de trabalho e atividades do GEAL.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 32º - o patrimônio da instituição é representado pelos ativos disponíveis, circulantes, realizáveis, inmobilizdo e investimentos.

Art. 33º - constituem receitas da instituição as contribuições dos sócios e doações em dinheiro ou objetos que representam ou possam ser convertidos em recursos financeiros, bem como outras rendas que possam ser obtidas.

Parágrafo único - toda receita da instiuição será aplicada na realização de seus fins, ou na conservação e aumento de seu patrimônio, sendo vedado:

a) a remuneração e a distribuição de lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer pretexto ou forma;

b) a remessa de qualquer valores para fora do País;

c)a obtenção de receitas por meio ou processos, que não se coadunem com os princípios da Doutrina Espírita.

Art. 34º - no caso de dissolução da instituição, seu patrimônio, paga as dívidas porventura existentes, se reverterá a outra instituição espírita de idênticas finalidades ou ao ógão federativo

do Estado vinculado à Federação Espírita Brasileira.

Art. 35º - Os imóveis de propriedade do "Ave Luz" somente poderão ser alienados por maioria absoluta de seus sócios, em reunião de Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Dos Departamentos

Art. 36º - A Diretoria poderá criar departamentos ou setores, encarregados da realização de tarefas especializadas, em áreas específicas de trabalho.

Art. 37º - Os departamentos serão criados, reformados ou extintos pela Diretoria, de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 38º - O Regimento Interno de cada departamento definirá sua estrutura e competência de seus membros.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39º - O ano financeiro da Instituição coincide com o ano civil.

Art. 40º - A Instituição manter-se-á adesa à Federação Espírita do Ceará (FEEC), órgão representativo da Federação Espírita Brasileira.

Art. 41º - Não será permitida a realização de reuniões, festas ou comemorações de caráter não espírita, nos recintos da Instituição.

Art. 42º - O GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" somente poderá ser dissolvido pelo voto unânime de seus sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43º - A Diretoria eleita e empossada na forma do artigo 17 Parágrafo 2º, assumirá o mandato imediatamente após sua eleição, exceto a primeira Diretoria, eleita na data da fundação da Instituição, que assumirá na mesma data o exercício que se prolongará até 31/03/94.

Art. 44º - Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e por maioria de votos, sendo, mesmo assim, inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições relativas a:

a) natureza espírita da sociedade;

b) sua orientação Kardecista;

c) não vitaliciedade dos cargos e funções;

d) destinação sempre espírita do seu patrimônio.

Art. 45º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 46º - Depois de aprovação do presente Estatuto, este entrará em vigor imediatamente e será levado ao Registro no Cartório de Títulos e Documentos, com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Fortaleza, 18/04/92

Francisco Valderez Augusto Guimarães.

Diretor-Presidente

Adriana Lúcia de Paula Miranda da Silva

Eliane Nogueira da Costa

Francisco Jadas da Silva

Francisco Solinésio Bezerra Crisóstomo

Francisco Valderez Augusto Guimarães

Gerson Bezerra Lima

José Helder Loureiro Batista

Marcus Vinicius Coelho de Almeida

Sandra Helena Marso Osório de Almeida da

Sérgio Luís Alves de Sousa

Vera Lúcia de Lima Guimarães

Senhor Contribuinte.

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão do Departamento da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para o Departamento da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omisso ou devedor.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

001580

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.416/0001-65
ATIV.PRINCIPAL: 61.61
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 060894293-68
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO ESPIRITA AVE LUZ
NOME FANTASIA:
LOGRADOURO: AV BARTOLOMEU DE GUSMAO
NÚMERO: 104
COMPLEMENTO:
CEP: 60415
BAIRRO/DISTRITO:
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920783

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.410.416/0001-65
ATIV.PRINCIPAL: 61.61
VÁLIDO ATÉ: 30/06/94

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO
CPF DO RESPONSÁVEL: 060894293-68
ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO ESPIRITA AVE LUZ
NOME FANTASIA:
LOGRADOURO: AV BARTOLOMEU DE GUSMAO
NÚMERO: 104
COMPLEMENTO:
CEP: 60415
BAIRRO/DISTRITO:
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920783

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO ESPÍRITA " AVE LUZ "

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois, na Av. Bartolomeu de Gusmão, número cento e quatro, no bairro de Aerolândia, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, reuniram-se as pessoas cujas assinaturas constam no final da presente ata, para tratar da fundação de uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, com os objetivos de estudo, difusão e prática do Espiritismo codificado pelo Sr. Allan Kardec. A reunião teve início às dezenove horas e trinta minutos, havendo os presentes eleitos por aclamação, para Presidente da Assembléia Geral o Sr. Gerson Bezerra Lima, e agradecendo sua indicação convidou o Sr. Marcus Vinícius Coelho de Almeida para secretário "ad hoc" da reunião, que também agradeceu sua indicação. Em seguida o Sr. Francisco Valderez Augusto Guimarães fez a prece inicial e esclareceu os motivos da reunião, concedendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o Sr. Francisco Jadas da Silva que mencionou as responsabilidades assumidas a partir daquele momento. O Sr. Presidente pôs em discussão o assunto relacionado com a denominação que deve ter a entidade. Após a palavra de várias pessoas a cerca do nome da instituição,

apresentando sugestões e fazendo diversas observações, o Sr. Presidente pôs a matéria em votação, tendo os membros da Assembléia deliberado por unanimidade, que a entidade seja denominada **GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" (GEAL).** Em continuação o Sr. Presidente pôs em discussão o projeto do estatuto à Assembléia. Após o respectivo exame, a apresentação de emendas e sugestões, tendo-se manifestado a cerca do assunto várias pessoas presentes à reunião, o Sr. Presidente pôs em votação o projeto do estatuto apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a ser o estatuto da entidade. Em seguida, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. José Helder Loureiro Batista que propôs que fosse eleita a Diretoria do **"AVE LUZ"**, a fim de possa tomar as providências iniciais necessárias ao adequado funcionamento da entidade. Posta em discussão, foi a proposta aprovada por unanimidade, tendo a Assembléia, em seguida eleito por aclamação e por unanimidade a seguinte Diretoria: **Diretor-Presidente Francisco Valderez Augusto Guimarães; Diretor-Administrativo Francisco Jadas da Silva; Diretor de Patrimonio Francisco Solinésio Bezerra Crisóstomo; Diretor-Financeiro Gerson Bezerra Lima; Diretor-Secretário Marcus Vinícius Coelho de Almeida.** O Sr. Presidente, em sequência, declarou empossados em seus respectivos cargos os membros da Diretoria recém-eleita. Ao término dos trabalhos da Assembléia foram eleitos por aclamação e unanimidade os memoros do **Conselho Fiscal,** imediatamente empossados: **José**

Helder Loureiro Batista, Eliane Nogueira da Costa e Sérgio Luís Alves de Sousa. Após esta solenidade todos os presentes cumprimentaram a Diretoria e o Conselho Fiscal, desejando muitas felicidades à nova instituição. Prosseguindo, o Sr. Presidente manteve livre a palavra. Como ninguém a solicitasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos membros da Assembléia. Em seguida, suspendeu-a pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convidou o Sr. José Helder Loureiro Batista, para proferir a prece final, após o que deu a Assembléia por encerrada. A presente ata vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembléia.

Fortaleza, Ceará, dezoito de abril de mil novecentos e noventa e dois.

GERSON BEZERRA LIMA
Presidente da Assembléia Geral

MARCUS VINÍCIUS C. DE ALMEIDA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 127 **/92**

AO PROJETO DE LEI Nº 253/92

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 11/12/1992
PRESIDENTE

O Vereador Artur Bruno, submeteu a apreciação do Plenário desta Casa, o Projeto de Lei que **"Considera de Utilidade Pública, o GRUPO ESPÍRITA AVE LUZ - (GEAL)"**, na forma que indica.

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 **de** Dezembro **de 1992.**

PRESIDENTE

RELATOR

ESL./92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 253/92.

APROVADO
Em 15 / 12 /1992
PRESIDENTE

Considera de Utilidade Pública, o GRUPO ESPÍRITA "AVE-LUZ"-GEAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de **Utilidade Pública,** o **"GRUPO ESPÍRITA AVE-LUZ - (GEAL)",** sociedade civil, religiosa, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 **de** Dezembro **de 1992.**

PRESIDENTE

ESL/92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1156 /92

Fortaleza, 17 de dezembro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA "AVE LUZ" (GEAL)"**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta